

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PARECER ÚNICO N° 050****Data da vistoria: 14/06/2022****INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

**PA CODEMA:**

9.759/2022

**SITUAÇÃO:**

Sugestão pelo deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:**

Declaração de Não Passível com Supressão de Vegetação (Corretiva e Nova intervenção)

**EMPREENDEDOR:**

EDWARD APARECIDO DA SILVA

**CNPJ/CPF:**

066.40\*\*\*\*-\*\*

**INSC. ESTADUAL:**

-----

**EMPREENDIMENTO:**

<b>ENDEREÇO:</b>	Saindo de Patrocínio – MG, seguir pela rodovia BR-462 por 28,7 ha, sentido à Perdizes, entrar à direita em estrada de terra batida, continuando por 1,6 Km e acessar, em seguida, à direita, prosseguindo por mais 1 Km, posteriormente, entrar novamente à direita, seguir por 900 metros e depois entrar à esquerda, seguindo por mais 400 m até chegar ao empreendimento	<b>N°:</b> -----	<b>BAIRRO:</b> -----
------------------	---	------------------	-------------------------

**MUNICÍPIO:**

PATROCÍNIO

**ZONA:**

-----

**CORDENADAS**

WGS 84

**LAT:** 19° 07' 14,7" S**LONG:** 47° 12' 00,07" W**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:** INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL

NÃO

**BACIA FEDERAL:**

RIO PARANAÍBA

**BACIA ESTADUAL:**

RIO ARAGUARI

**UPGRH:**

PN2

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>	<b>CLASSE:</b>
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0 (NP)
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	0 (NP)

**Responsáveis pelo empreendimento**

EDWARD APARECIDO DA SILVA

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

FABIANO COSTA ROGÉRIO ART N° MG 20220999262

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:****DATA:**

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LUCÉLIA MARIA DE LIMA – ANALISTA AMBIENTAL	04797	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	50037	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA - Ciente Secretário Municipal de Meio Ambiente	80998	

## LAUDOTÉCNICO

### 1. HISTÓRICO

- ❖ Protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE, junto à SEMMA - 16 de março de 2022;
- ❖ Emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB – pela SEMMA – 16 de março de 2022;
- ❖ Formalização do processo com a juntada da documentação – 28 de julho de 2022;
- ❖ Emissão do Ofício nº 194/2022 pela SEMMA, solicitando documentos/informações complementares – 12 de maio de 2022;
- ❖ Recebimento do ofício supracitado pela Agrosolos – 12 de maio de 2022;
- ❖ Entrega parcial dos itens do ofício – 20 de maio de 2022;
- ❖ Vistoria técnica ao imóvel – 14 de junho de 2022;
- ❖ Emissão do ofício nº 239/2022 pela SEMMA, requerendo a complementação de documentos e outros esclarecimentos a partir da vistoria ao empreendimento.

### 2. OBJETIVO

O presente parecer se refere à análise técnica do processo Nº 9.759/2022, cujo objetivo é obtenção da autorização junto ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – para supressão de vegetação nativa, tanto corretiva, como uma nova intervenção, juntamente ao pedido de Declaração de Não Passível para as atividades desempenhadas na propriedade.

O responsável técnico pelos estudos inclusos ao processo é o Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho, o senhor Fabiano Costa Rogério de Castro, ART nº MG20220999262.

Este parecer se baseia nas informações apresentadas no FCE, Formulário de Diagnóstico Ambiental e Plano de Utilização Pretendida, PUP, bem como outros documentos presentes no processo, além da vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE-SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Quebra Anzol, lugar denominado Barros – Matrículas 29.702 e 74.412 - o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG, tem como ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 19°07'14.7"S Long. 47°12'00.07" W e possui uma área total de 20,4286 ha, com Reserva Legal de 4,0866 ha, e APP de 8,5344 ha, de acordo com a última retificação do Cadastro Ambiental Rural, CAR, sob o nº MG- 3148103-60D0.7727.9670.4AC2.B376.1D25.ECB5.0467, segundo o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, SICAR, páginas 93, 94 e 95 do processo.



**Figura 01:** Vista aérea da Fazenda Quebra Anzol, lugar Barros. Fonte: Google Earth

Em conformidade com o mapa da propriedade, página 96 do processo, o imóvel possui o seguinte quadro de áreas:

**Quadro 01:** Distribuição da Fazenda Quebra Anzol por áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
PASTAGEM	3,9724
RESERVA LEGAL	4,0866
APP	3,8142
APP (Uso consolidado)	4,8015
ESTRADA/CARREADORES	0,1479
REPRESA	0,0220
SUPRESSÃO EXTEMPORÂNEA	3,2570
SUPRESSÃO REQUERIDA	0,3270
<b>TOTAL</b>	<b>20,4286</b>

A Fazenda Quebra Anzol, lugar Barros, constituída pelas matrículas nº 74.412 e 29.702, é de propriedade do senhor Edward Aparecido da Silva, conforme registros nas mesmas, datados de 23 de fevereiro de 2021.

Até o momento, a atividade desenvolvida na propriedade é exclusivamente a criação de bovinos em regime extensivo, não havendo nenhuma cultura anual plantada no local, embora esta última atividade tenha sido requerida pelo Sr. Edward, havendo pretensão de implantação da mesma nas áreas mais planas do imóvel, segundo ele.

Em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, não há incidência de fatores locacionais sobre a área do imóvel.

### 3.1. RECURSO HÍDRICO

Na área do imóvel constam os seguintes usos hídricos, em conformidade com os seguintes números de processos:

- **11.469/2022:** Certidão nº 319981/2022, emitida em 16 de março de 2022, para captação de águas públicas do UHE NOVA PONTE, na quantidade de 1,0 l/s, durante 21:00 hora(s)/dia, para fins de pulverização de lavoura e dessedentação de animais, no ponto de coordenadas geográficas latitude 19° 7' 6,97" S, longitude 47° 12' 14,61" W, com validade até 16 de março de 2025;
- **21334/2022:** Certidão nº 331719/2022, emitida em 19 de maio de 2022, para represamento de águas públicas do afluente do Ribeirão Santo Antônio, por meio de barramento em curso d'água, sem captação, com 550 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas latitude 19° 7' 20,47" S, longitude 47° 11' 43,76" W, para fins de paisagismo, com validade até 19 de maio de 2025.

### 3.2. RESERVA LEGAL E APP:

As frações que correspondem à Reserva Legal, RL, cuja área total é de 4,0866 ha, não se encontram averbadas nas matrículas que compõem o imóvel, de modo que as mesmas citam apenas o CAR nº MG-3148103-B35D.DFF7.1A6F.4102.806E.EEE4.DA14.1B9A, sendo uma averbação de 23 de fevereiro de 2022, cujo número não equivale ao do CAR incluso ao processo, o qual é o nº MG-3148103-60D0.7727.9670.4AC2.B376.1D25.ECB5.0467.

As imagens aéreas históricas fornecidas pelo Google Earth evidenciam que a cobertura vegetal das porções delimitadas como RL no CAR estão se reconstituindo naturalmente ao longo do tempo, propiciando o adensamento das populações vegetais de porte arbóreo, concomitante à presença de espécies de porte herbáceo-arbustivo. Nesse contexto, em conformidade com o IDE-SISEMA, as tipologias vegetais existentes na área de RL da propriedade são tanto a fitofisionomia de Campo Cerrado, quanto de Floresta Estacional Semidecidual Montana, que é predominante. E em complemento a esses dados, a vistoria à Fazenda Quebra Anzol, lugar Barros, permitiu notar que a vegetação da RL se encontra satisfatória, devendo o empreendedor manter boas práticas de conservação da mesma de forma contínua, impedindo, por exemplo, a propagação de fogo no local e o acesso de animais ao local, e consequentes danos provocados por estes na área protegida, sendo cabível salientar que havia cerca em uma das frações delimitadas como reserva, de modo que na maior porção definida como RL os animais de pastejo

têm acesso, embora o relevo seja montanhoso e dificulte o deslocamento dos mesmos até as áreas protegidas.

No que concerne à APP da propriedade, que ocupa uma área de 8,5344 ha da fazenda, segundo o CAR, formada majoritariamente por área rural de uso consolidado (4,8015 ha), ou seja, que, previamente à data 22 de julho de 2008 já era ocupada com atividades agrossilvopastoris, sendo permitida a continuidade destas na área originalmente protegida, não havendo recomposição obrigatória prevista, em consonância com a Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre as Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado de Minas Gerais. Em relação à APP restante, que possui 3,8142 ha, a cobertura vegetal é densa, com bom estado de conservação.

### **FOTOS DA RESERVA LEGAL E APP**

#### **❖ Reserva Legal:**



**Figura 02:** Imagem aérea das duas porções de RL dentro do imóvel – em rosa. Fonte: Google earth.



**Figura 03:** Imagem aérea da APP da propriedade – em amarelo. Fonte: Google earth.



**Figura 04:** Imagem aérea da APP consolidada dentro do imóvel – delimitada em vermelho. Fonte: Google earth.



**Figuras 05 e 06:** Vistas da porção de RL delimitada por cerca (em destaque). Observar cobertura vegetal densa após a cerca, demonstrando a conservação dessa área protegida.



**Figura 07:** Aos fundos da imagem observar áreas protegidas (RL e APP), cuja cobertura vegetal diferencia a paisagem da área intervinda, à frente da imagem, na qual ocorreu remoção da vegetação



**Figura 08:** Outra vista das áreas protegidas, aos fundos da imagem



**Figura 09:** Observar aos fundos da imagem a represa de Nova Ponte – em destaque – e à frente área rural consolidada em APP, com uso para pastagem



**Figura 10:** Observar animais de pastejo

### 3.3. BENFEITORIAS

Segundo o Formulário de Diagnóstico Ambiental, o empreendimento não apresenta benfeitorias, o que pôde ser confirmado durante a vistoria ao local.

#### **4. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas conseqüências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de biodiversidade, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico, fomentando a escassez de água doce. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do(a) empreendedor(a) com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

**4.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:** as atividades requeridas geram as seguintes emissões para o ar - gases liberados pelos animais de pastejo, como o metano (CH<sub>4</sub>) dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N<sub>2</sub>O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO<sub>2</sub>) que será decorrente do desmatamento solicitado para uso na atividade agrícola, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera;

**Mitigação dos impactos:** realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; evitar mais desmatamentos; conservar áreas de cobertura vegetal nativa; adubação do pasto com nitrogênio e suplementação da dieta dos bovinos com nutrientes selecionados, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; evitar desmatamentos; não realizar a prática de queima dos resíduos sólidos acumulados na propriedade;

#### **4.2 EFLUENTES LÍQUIDOS:**

Em vistoria à Fazenda Quebra Anzol foi verificado que, no momento, não ocorria geração de efluentes líquidos, de modo que não havia benfeitorias, nem sede no imóvel.

**Mitigação:** implantação/manutenção de sistema de tratamento de efluentes eficiente na hipótese de construção de qualquer moradia ou benfeitoria; se for realizado o preparo da calda para pulverização da lavoura, o local deve possuir piso impermeável, com canaletas no seu entorno que direcionem o efluente até uma bacia de contenção, a qual deverá ser devidamente impermeabilizada; na hipótese de realização de reparos mecânicos e lavagem de maquinário, o local necessita possuir piso impermeável, cobertura, canaletas no entorno, caixa separadora de água e óleo e rampa na área da lavagem; caso seja construído depósito de embalagens de agrotóxicos, cheias ou vazias, este deve estar em conformidade com as leis e normas técnicas (ABNT NBR 9843/2004, entre outras); e se, porventura, houver ponto de abastecimento de combustíveis no empreendimento, esta área deverá ser impermeável e apresentar cobertura e mureta de contenção no entorno do tanque;

**4.3 RESÍDUOS SÓLIDOS:** embalagens vazias de agrotóxicos e afins, resíduos domésticos, resíduos de uso veterinário, como os perfurocortantes e afins;

**Mitigação dos impactos:** as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), conforme orientações dos fabricantes, armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89 e os comprovantes dessa devolução devem ser arquivados pelo empreendedor, tendo-se em vista a possibilidade de apresentação futura ao órgão ambiental, quando for requisitado; os animais mortos na fazenda não devem ser depositados em valas e devem passar por compostagem ou por método ambientalmente adequado de manejo das suas carcaças, de acordo com a causa da morte dos mesmos; os resíduos de uso veterinário, como os perfurocortantes e medicamentos vencidos devem ser armazenados provisoriamente em recipiente de papelão e, posteriormente, destinados ao comércio onde os produtos foram adquiridos ou à empresa especializada no seu transporte e destinação final adequados, conforme preconizam a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA Nº 222/2018, e Lei Nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional dos Resíduos Sólidos; na hipótese de geração futura de outros resíduos perigosos, como estopas contaminadas, entre outros, acondicioná-los adequadamente e destiná-los a empresas especializadas no seu tratamento, devidamente licenciadas;

**4.4 RUÍDOS:** ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas, além do barulho decorrente dos equipamentos utilizados no desmate da vegetação;

**Mitigação:** execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;

**4.5 SOLO:** aumento do escoamento superficial, culminando em erosões; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes e compactação do solo, em virtude do deslocamento dos animais de pastejo, que, por sua vez, acarreta a redução na infiltração de água do solo;

**Mitigação:** manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agrônômico, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

## **5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

### **5.1 Caracterização da Intervenção:**

A regularização requerida no presente processo se trata em parte de fragmentos nos quais já ocorreu intervenção, ou seja, em caráter corretivo, sendo três porções, que juntas totalizam 3,2570 ha, segundo o Plano de Utilização Pretendida, PUP, e o mapa da propriedade apresentados (página 96 a 117 do processo), cujo responsável técnico é o Senhor Fabiano Costa Rogério de Castro, ART nº MG20220999262.

A respeito dessa intervenção ambiental, o Auto de Infração nº 01052, emitido na data de 04 de março de 2022, pela equipe de fiscalização da SEMMA, cita que o mesmo é referente à intervenção em 03 (três) ha em área comum, com tipologia vegetal de campo cerrado na Fazenda Quebra Anzol, lugar Barros. Posteriormente, em 04 de julho de 2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 1070, referenciado no Laudo de fiscalização nº 068/2022 em razão da intervenção em área comum de 0,2570 ha.

Somado a essa autorização extemporânea, o Senhor Edward solicita o corte de três áreas inferiores a 0,2 ha, constituídas por árvores isoladas - tendo-se em vista o Decreto Estadual nº 47.479/2019 define árvores isoladas como aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare – que juntas compreendem uma área de 0,3270 ha e possuem

quantidade inferior a 30 indivíduos arbóreos cada – 09 exemplares na gleba 1, 14 na gleba 2 e 6 na gleba 3 – demandando como estudo apenas o PUP, conforme a DN CODEMA 18/18 .

Segundo o Senhor Edward, há pretensão de efetuar o plantio de milho ou soja em parte da área e também continuar o uso da pastagem, ampliando-a.

Ainda em relação às porções pretendidas para desmate, uma delas, identificada como área número 4 no PUP (página 103 do PUP e figura 16 abaixo), a mesma está em continuidade com a RL da propriedade e se refere a um local com declive mais acentuado, que nem é interessante para o acesso dos animais de pastejo, pois, pode haver perdas destes, como antes aconteceu nas áreas já intervindas, de acordo com o proprietário, considerando-se que o mesmo justificou as intervenções ocorridas devido ao propósito dele de evitar que mais animais caíssem nos pontos mais baixos do terreno, lançando o solo removido nos mesmos, aterrando-os, desse modo, o posicionamento deste parecer é contrário à realização de intervenção nessa área denominada 4, não é razoável, ficando proposta para a compensação ambiental.

Em conformidade com o IDE-SISEMA, a Fazenda Quebra Anzol, lugar Barros, apresenta duas fitofisionomias, Floresta Estacional Semidecidual Montana, sendo essa predominante, e Campo Cerrado, sendo importante ressaltar que a vistoria in loco evidenciou a presença de vegetação característica de campo nas proximidades das áreas intervindas, constituída em sua maioria por espécies herbáceas, principalmente, gramíneas e arbustivas, com algumas árvores isoladas (de acordo com a definição do Decreto Estadual nº 47.749/2019). O rendimento lenhoso, conforme o PUP, é estimado em 60 m<sup>3</sup> de lenha, com reduzida quantidade de exemplares arbóreos, de modo que não há propósito comercial com a lenha.



**Figura 11:** Áreas de intervenção na propriedade – Corretivas, em vermelho, pretendidas em branco



**Figura 12 e 13:** Áreas nas quais já houve intervenção ambiental – em destaque. Observar na figura 11, à frente da área intervinda, porção onde não ocorreu remoção da cobertura vegetal nativa, com tipologia característica de Campo Cerrado, com predominância de estrato herbáceo-arbustivo e poucas árvores esparsas, como o barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*) nesta imagem. Na figura 12, notar dois fragmentos de árvores solicitados para desmate aos fundos da área intervinda.



**Figuras 14 e 15:** Áreas pretendidas para desmate, que totalizam 0,1247 ha, conforme o mapa da Fazenda Quebra Anzol.



**Figura 16:** Área pretendida para intervenção denominada área 4 no PUP

## 5.2 Possíveis Restrições Ambientais:

- ❖ **Vulnerabilidade Natural:** baixa e média;
- ❖ **Prioridade para Conservação da Flora:** Muito baixa e alta;
- ❖ **Prioridade para Conservação Biodiversitas:** Não
- ❖ **Unidade de Conservação:** Não existe
- ❖ **Outras restrições:** Não há

## 5.3 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

- ❖ Risco de erosão;
- ❖ Risco de carreamento de sedimentos para dentro do leito do curso hídrico;
- ❖ Afugentamento da fauna local;
- ❖ Remoção da cobertura vegetal do solo;
- ❖ Geração de ruídos por equipamentos e veículos;
- ❖ Alteração da paisagem;
- ❖ Emissão de particulados e poluentes atmosféricos.

## Algumas formas de Mitigação:

- ❖ Construção de cacimbas;
- ❖ Conservação de áreas protegidas (cercamento, aceiro);
- ❖ Evitar novos desmatamentos/remoção da cobertura vegetal nativa;
- ❖ Entre outras práticas.

## 6. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

**7. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:**

Item	Descrição	Prazo
01	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas	Prática contínua
02	Manter em arquivo todos os receituários agrônômicos que demonstrem o uso correto de fertilizantes e pesticidas e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações	Prática contínua
03	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017 (*)	Durante a vigência da Declaração da SEMMA
04	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da intervenção ambiental autorizada, respeitando rigorosamente a área solicitada para a ocorrência da intervenção e a quantidade de árvores isoladas informada para supressão	Até 10 dias após o fim da intervenção
05	Realizar o cercamento integral das áreas protegidas – reserva legal e APP, limitando o acesso das mesmas aos animais somente a corredores de passagem para sua dessedentação  *Exceto no caso das porções de APP consolidada, nas quais é permitido a continuidade das atividades agropecuárias	120 dias
06	Apresentar à SEMMA, as matrículas atualizadas que compõem a propriedade com novas averbações retificando o número do Cadastro Ambiental Rural, devendo ser o número do CAR que se encontra presente no processo, bem como cópia do CAR retificado, já incluindo o acréscimo das porções de compensação à RL e o memorial descritivo desta	Imediatamente à averbação no cartório

(\*) **Exemplo:** Moradia, depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, local de manutenções mecânicas e lavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor(a), com anuência dos proprietários, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

## **8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:**

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece que em seu Art. 7º, § 2º que de preferência as medidas compensatórias referentes a intervenções e supressões ocorridas em área rural sejam adotadas em área rural e acrescenta no § 3º:

No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Considerando-se que as áreas protegidas da Fazenda Quebra Anzol, lugar Barros, se encontram bem vegetadas, em boas condições e considerando-se que o empreendedor não tem obrigação de recompor a APP consolidada, portanto, priorizando-se o ganho ambiental, propõe-se que a compensação pela intervenções, tanto as já realizadas (corretivas), quanto as requeridas, seja feita através de acréscimo na área de RL da propriedade, compreendendo uma área total de 0,39 ha (aproximadamente 10% da área atual da RL) – memoriais descritivos em anexo - formada por duas porções, entre elas uma das áreas pretendidas para supressão, como já foi explicado anteriormente, favorecendo a continuidade da recomposição vegetal desses fragmentos ao serem inseridos na área protegida, de modo que a RL do imóvel passará a ter área de 4,4766 ha.



**Figura 17:** Áreas propostas (em laranja e em roxo) para compensação e acréscimo na RL

**Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e os arrendatários, com anuência dos proprietários.**

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, o empreendedor(a), que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 10. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da intervenção corretiva, de 3,2570 ha, quanto pretendida, em somente 0,1247 ha, conforme discriminado neste parecer, que é contrário à intervenção ambiental na área 4, segundo o PUP (página 103 do processo), que compreende 0,223 ha (conforme documentos e estudos inseridos no processo, de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho, Fabiano Costa Rogério de Castro), com a ressalva de que todas as condicionantes listadas acima sejam inclusas na referida licença, sendo o prazo de validade desta de 05 (cinco) anos e de validade da intervenção ambiental, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor(a), seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

## ANEXO I: MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A SER ACRESCENTADA À RESERVA LEGAL (RL)

### ➤ ÁREA DE COMPENSAÇÃO 1: 0,1629 HA

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	268961.3279	7884214.3675	Pt0-Pt1	110°19'7.30"	109°35'57.35"	3.93
Pt1	268965.0101	7884213.0040	Pt1-Pt2	86°34'42.62"	85°51'32.67"	16.72
Pt2	268981.7010	7884214.0019	Pt2-Pt3	98°49'46.39"	98°06'36.44"	20.38
Pt3	269001.8378	7884210.8740	Pt3-Pt4	99°15'5.92"	98°31'55.97"	18.65
Pt4	269020.2444	7884207.8757	Pt4-Pt5	202°08'21.91"	201°25'11.96"	4.97
Pt5	269018.3710	7884203.2712	Pt5-Pt6	186°49'47.27"	186°06'37.32"	4.42
Pt6	269017.8457	7884198.8854	Pt6-Pt7	186°21'44.17"	185°38'34.22"	2.99
Pt7	269017.5143	7884195.9130	Pt7-Pt8	182°07'54.89"	181°24'44.94"	4.78
Pt8	269017.3365	7884191.1356	Pt8-Pt9	217°16'22.51"	216°33'12.56"	3.97
Pt9	269014.9305	7884187.9742	Pt9-Pt10	220°48'5.69"	220°04'55.73"	6.63
Pt10	269010.5976	7884182.9548	Pt10-Pt11	330°27'21.14"	329°44'11.19"	2.39
Pt11	269009.4178	7884185.0365	Pt11-Pt12	295°28'45.17"	294°45'35.22"	17.44

Pt12	268993.6713	7884192.5402	Pt12-Pt13	293°30'41.89"	292°47'31.94"	5.40
Pt13	268988.7228	7884194.6930	Pt13-Pt14	288°30'38.90"	287°47'28.95"	15.19
Pt14	268974.3200	7884199.5151	Pt14-Pt15	244°53'30.12"	244°10'20.17"	10.24
Pt15	268965.0436	7884195.1681	Pt15-Pt16	217°43'43.25"	217°00'33.30"	9.02
Pt16	268959.5238	7884188.0336	Pt16-Pt17	275°26'51.37"	274°43'41.42"	6.23
Pt17	268953.3184	7884188.6254	Pt17-Pt18	331°15'33.72"	330°32'23.77"	8.16
Pt18	268949.3958	7884195.7781	Pt18-Pt19	323°34'49.25"	322°51'39.30"	1.41
Pt19	268948.5566	7884196.9155	Pt19-Pt20	343°41'31.46"	342°58'21.51"	6.38
Pt20	268946.7665	7884203.0341	Pt20-Pt21	260°57'49.78"	260°14'39.83"	7.99
Pt21	268938.8768	7884201.7794	Pt21-Pt22	282°31'2.85"	281°47'52.90"	16.03
Pt22	268923.2240	7884205.2546	Pt22-Pt23	16°21'22.31"	15°38'12.36"	8.73
Pt23	268925.6813	7884213.6274	Pt23-Pt24	105°07'18.92"	104°24'8.97"	11.18
Pt24	268936.4738	7884210.7110	Pt24-Pt25	73°03'37.27"	72°20'27.32"	8.76
Pt25	268944.8545	7884213.2636	Pt25-Pt26	100°48'5.30"	100°04'55.35"	9.61
Pt26	268954.2953	7884211.4624	Pt26-Pt0	67°33'17.93"	66°50'7.98"	7.61

➤ **ÁREA DE COMPENSAÇÃO 2: 0,2271 HA**

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	268435.7089	7884387.3848	Pt0-Pt1	129°00'42.89"	128°17'27.33"	26.27
Pt1	268456.1184	7884370.8504	Pt1-Pt2	123°25'33.73"	122°42'18.17"	11.59
Pt2	268465.7944	7884364.4640	Pt2-Pt3	127°34'28.61"	126°51'13.05"	13.72
Pt3	268476.6696	7884356.0966	Pt3-Pt4	125°23'32.47"	124°40'16.91"	12.06
Pt4	268486.5015	7884349.1114	Pt4-Pt5	126°40'13.83"	125°56'58.27"	11.59
Pt5	268495.8011	7884342.1872	Pt5-Pt6	128°57'18.68"	128°14'3.12"	4.57
Pt6	268499.3585	7884339.3111	Pt6-Pt7	217°34'0.79"	216°50'45.23"	6.97
Pt7	268495.1105	7884333.7884	Pt7-Pt8	217°48'49.14"	217°05'33.57"	6.86
Pt8	268490.9035	7884328.3674	Pt8-Pt9	209°58'37.46"	209°15'21.90"	9.40
Pt9	268486.2066	7884320.2245	Pt9-Pt10	295°01'17.79"	294°18'2.23"	36.03
Pt10	268453.5608	7884335.4625	Pt10-Pt11	301°36'22.84"	300°53'7.27"	17.22
Pt11	268438.8992	7884344.4846	Pt11-Pt12	303°39'32.90"	302°56'17.34"	25.75
Pt12	268417.4667	7884358.7562	Pt12-Pt13	75°36'25.43"	74°53'9.87"	5.94

Pt13	268423.2188	7884360.2323	Pt13-Pt14	30°12'44.45"	29°29'28.89"	8.28
Pt14	268427.3863	7884367.3893	Pt14-Pt15	32°40'3.95"	31°56'48.39"	5.74
Pt15	268430.4863	7884372.2240	Pt15-Pt16	22°38'19.18"	21°55'3.62"	6.94
Pt16	268433.1585	7884378.6316	Pt16-Pt0	16°14'39.29"	15°31'23.73"	9.12